

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

**LEI MUNICIPAL Nº 1.378, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé que este documento

foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 3.119

11 / 11 / 22

*Marilouza Miranda Costa*  
Coordenadora de Apoio  
Controladoria Geral do Município



Institui o Fundo dos Honorários de Sucumbência dos Procuradores Municipais do Poder Executivo do Município de Conceição do Araguaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - Fica instituído o Fundo dos Honorários de Sucumbência dos Procuradores do Município de Conceição do Araguaia, com autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta Lei.

§ 1º - Os honorários previstos no *caput* deste artigo são verbas de natureza privada, não fazem parte do orçamento público, não constituem encargos ao Tesouro Municipal, sendo pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora.

§ 2º - A vigência do Fundo de que trata o *caput* deste artigo será por prazo indeterminado.

Art. 2º - O Fundo dos Honorários Advocatícios de Sucumbência dos Procuradores do Município de Conceição do Araguaia tem por objetivos:

*af.* *af.*



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

I - o recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios de sucumbência devidos nas causas judiciais e delas decorrentes de que participem o Município, nos termos da legislação federal, aos Procuradores Municipais, até o limite de 80% (oitenta por cento);

II - o aprimoramento profissional dos Procuradores Municipais, especialmente com suporte financeiro para participação em cursos e congressos, até o limite de 10% (dez por cento);

III - o investimento no aperfeiçoamento e melhoria da estrutura operacional e das condições materiais da Procuradoria Geral do Município, como o suporte necessário à manutenção das atividades da Procuradoria-Geral, tais como aquisição de bens imóveis e bens móveis em geral, inclusive veículos, equipamentos de informática, softwares operacionais e jurídicos, livros, revistas e periódicos de conteúdo jurídico, até o limite de 10% (dez por cento).

Art. 3º São receitas do Fundo de Honorários de Sucumbência da Procuradoria do Município:

- I - os valores pagos, a título de honorários advocatícios de sucumbência, nos feitos em que o Município seja parte;
- II - eventuais transferências oriundas do orçamento do Município;
- III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo da Procuradoria Geral do Município;
- IV - o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;
- V - doações feitas para o Fundo da Procuradoria Geral do Município;
- VI - outras receitas orçamentárias e extraorçamentárias.

§ 1º - As receitas do Fundo de Honorários de Sucumbência da Procuradoria do Município não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§ 2º - As receitas do Fundo de Honorários de Sucumbência da Procuradoria do Município serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito, exclusivamente para os fins previstos nesta Lei Complementar, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 3º - Fica autorizada a aplicação financeira dos recursos do Fundo de Honorários de Sucumbência da Procuradoria do Município, de acordo com a disponibilidade.

Art. 4º - O Fundo de Honorários de Sucumbência da Procuradoria do Município ficará vinculado à Procuradoria Geral do Município.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSÉPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

**CAPÍTULO II**  
**DOS RATEIOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Art. 5º - Nos termos desta lei, as receitas oriundas dos honorários advocatícios de sucumbência, serão distribuídas mensalmente e de forma igualitária entre os Procuradores efetivos e ao Procurador Geral do Município, mediante apuração das cotas, conforme estabelecido no art. 2º, pagos no 5º (quinto) dia útil de cada mês.

§ 1º - A verba honorária a que se refere o *caput* constitui verba variável, não incorporável e nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória.

§ 2º - O Procurador do Município, em estágio probatório, terá direito ao rateio dos honorários previstos nesta Lei Complementar.

§ 3º - A Secretaria de Gestão e Planejamento consignará os valores dos honorários no pagamento dos Procuradores do Município, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

Art. 6º - Consideram-se em efetivo exercício, garantindo-lhes o direito ao rateio mensal das receitas do Fundo de Honorários de Sucumbência da Procuradoria do Município, os servidores públicos que, na data do rateio, estejam:

- I - em gozo de férias regulamentares;
- II - em gozo de licença prêmio por assiduidade (licença-prêmio);
- III - em gozo de licença:
  - a) por motivo de doença em pessoa da família até 90 (noventa) dias;
  - b) para o serviço militar;
  - c) por motivo de maternidade, paternidade ou adoção;
  - d) para o desempenho de mandato classista;
  - e) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- IV - ausentes em razão de:
  - a) doação de sangue;
  - b) alistamento eleitoral;
  - c) casamento;
  - d) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filhos ou irmãos;
  - e) júri e outros serviços obrigatórios por lei;
  - f) participação em programa de treinamento regularmente instituído;
  - g) missão de estudo e aperfeiçoamento, quando autorizado o afastamento;
  - h) faltas justificadas.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

V – afastados para estudos fora do Município, se houver interesse da Administração Pública;

VI - ocupantes de cargo de provimento em comissão ou função de confiança na Procuradoria Geral do Município ou em órgão de advocacia ou função correlata da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Não entrarão no rateio do Fundo de Honorários de Sucumbência da Procuradoria do Município:

- I – os pensionistas;
- II - aqueles em licença para tratar de interesses particulares;
- III - aqueles em licença sem vencimentos;
- IV - aqueles em licença para atividades políticas, incluindo-se exercício de mandato eletivo;
- V – aqueles em licença por motivo de doença em pessoa da família, após os primeiros 90 (noventa) dias;
- VI – aqueles em licença para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- VII – aqueles em afastamento para realização de curso de aperfeiçoamento profissional, com ou sem vencimentos, salvo quando declarado o interesse da Administração Municipal;
- VIII – aquele que esteja cumprindo suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar;
- IX – aquele que esteja afastado em virtude de aposentadoria.

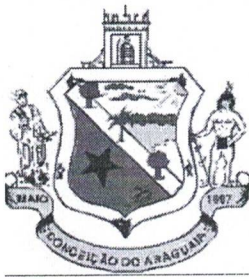
§ 1º - A inclusão do Procurador do Município no rateio, após os afastamentos previstos nesta Lei Complementar, dará direito ao recebimento de honorários proporcionalmente aos dias de efetivo exercício das suas funções.

§ 2º - Também perderá o direito ao rateio dos honorários advocatícios os Procuradores do Município cedidos para outros órgãos da Administração Direita e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º - Os Procuradores do Município que vierem a se aposentar após a vigência desta Lei Complementar terão direito ao recebimento dos honorários advocatícios pelo prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data da aposentadoria.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º - O saldo remanescente apurado em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, na conta do Fundo de Honorários de Sucumbência da Procuradoria do Município, será rateado no 5º dia útil do mês subsequente, na forma desta lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

Art. 9º - O Fundo de Honorários de Sucumbência será fiscalizado pelos Procuradores do Município, composto por todos os beneficiários de que trata esta Lei Complementar, cujas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 10 – A partir da vigência desta lei, os valores relativos aos honorários advocatícios deverão ser transferidos automaticamente para a conta bancária específica do Fundo de Honorários de Sucumbência.

§ 1º - O Procurador do Município atuante no processo deverá requerer que os honorários advocatícios sejam objeto de alvará apartado, bem como que sejam creditados na conta bancária específica do Fundo de Honorários de Sucumbência.

§ 2º - Nos processos em que o alvará for expedido de forma automatizada na conta do Município, assim como nos casos em que houver pagamento administrativo, a Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder à imediata transferência dos valores relativos aos honorários advocatícios para a conta bancária específica do Fundo de Honorários de Sucumbência.

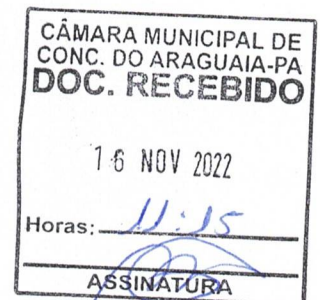
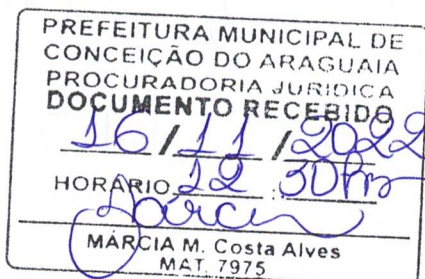
Art. 11 - Os honorários enquadram-se como valores por ingresso extraorçamentário, conforme art. 3º, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício, em 10 de novembro de 2022.

**RONDINEY DE OLIVEIRA MUNDOCO**  
Prefeito em Exercício

**WANDER MENEZES DUARTE**  
Secretário de Finanças



Recebido em  
16/11/2022  
Carolina